



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 196/2018 DE CONTRATO



Termo 196/2018 de contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM** e a **FUNDAÇÃO ADIB JATENE**, com a interveniência do **INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA** para **REALIZAÇÃO DE EXAMES CARDIOLÓGICOS**, conforme Processo nº 6210.2018/0002188-5.

Aos ²² dias do mês de *junho* de 2018, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, Gestão de Contratos, de um lado, do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, que se vincula à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS, doravante designado CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Superintendente, **DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO**, RG 5.240.451 SSP/SP, CPF 920.063.028-68, e do outro lado a **FUNDAÇÃO ADIB JATENE - FAJ**, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, CNPJ 53.725.560/0001-70, com sede na Av. Dr. Dante Pazzanese, 500, Ibirapuera, telefone 5085-6129, CEP 04012-180, nesta Capital, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Superintendente, **SR. FERNANDO ALVES DE GUSMÃO** - RG: 30.65.79.27 e CPF: 290.403.168-56 0, e pelo seu Diretor **SR. JAILTON BISPO DOS SANTOS** - RG: 18.201.719-9 e CPF: 089.855.998-79, com a interveniência do **INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA - IDPC**, com sede na Av. Dr. Dante Pazzanese, 500, Ibirapuera, CEP 04012-180, telefone 5085-6129, fax 5574-6397, neste ato, representado pelo Diretor Técnico, **DR. FAUSTO FERES**, CPF 449.406.269-00, como anuente, tendo ambos deliberado, nos termos da Lei Municipal 13.278, de 07 de janeiro de 2002, e pelo inciso V do art. 24 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 (D.O.U. 6-07-94), e com a autorização contida no processo 6210.2018/0002188-5-HSPM, firmar o presente termo 196/2018 de contrato, para a **REALIZAÇÃO DE EXAMES CARDIOLÓGICOS**, conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

I - A CONTRATADA obriga-se a realizar os exames previamente agendados para o período, nas quantidades máximas abaixo descritas:

Item	Exame	Nº de Exame/ano	Valor Unit. (R\$)
01	Cintilografia do Miocárdio Stress	160	578,00
02	Cintilografia do Miocárdio Repouso	160	578,00
03	Ecocardiograma de Stress	200	404,00
04	Ecocardiograma Transesofágico	48	462,00
05	Teste Ergométrico	800	350,00
06	Ecodopplercardiograma Bidimensional	1.800	180,00
07	Ressonância Magnética Cardíaca	04	1.350,00



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 196/2018 DE CONTRATO



- 2 - Os exames citados deverão ser realizados nas dependências da CONTRATADA.
- 3 - A CONTRATADA será responsável pela entrega dos exames aos pacientes via correio ou na sua própria dependência.
- 4 - A CONTRATADA não poderá recusar o atendimento de pacientes regularmente agendados, encaminhados pelo CONTRATANTE até o limite estabelecido na tabela acima.
- 5 - A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, relatório dos atendimentos, juntamente com cópia de resultados dos exames realizados.
- 6 - É vedado a CONTRATADA, recusar ou terceirizar o atendimento de pacientes encaminhados pelo HSPM.
- 7 - A CONTRATADA deverá ter suporte para realizar os exames em uma eventual descontinuidade do serviço (avaria do equipamento).
- 8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 1 - O Departamento de Apoio Técnico, Unidade de Avaliação e Controle do CONTRATANTE, será responsável pelo controle e pela fiscalização referentes ao encaminhamento e ao atendimento dos pacientes, bem como, pelas demais fases da execução do contrato.
- 2 - Os pacientes serão encaminhados pelo Departamento de Apoio Técnico, Unidade de Avaliação e Controle, mediante guia de encaminhamento devidamente autorizada e acompanhada de relatório médico.
3. O CONTRATANTE não se responsabilizará pelas despesas efetuadas por pacientes que se apresentarem, sem o documento referido no item 2.
4. O CONTRATANTE poderá vistoriar as instalações e equipamentos da CONTRATADA, a fim de verificar se atendem as exigências legais.
5. O Departamento de Apoio Técnico e a Unidade de Avaliação e Controle serão responsáveis pela correta execução deste contrato
6. O CONTRATANTE informará à CONTRATADA, a qualificação e quantidade de pacientes que serão encaminhados para realização de exames e, aguardará a aprovação da CONTRATADA.
7. O CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, por meio de seu Departamento de Apoio Técnico, Unidade de Avaliação e Controle, os pacientes munidos das documentações pertinentes para serem examinados.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and initials 'HSPM' at the bottom right.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 196/2018 DE CONTRATO



CLÁUSULA III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Faz parte integrante deste contrato, a Proposta da CONTRATADA, que se trata à planilha da Cláusula I deste Contrato.

2 - Tanto o CONTRATANTE como também a CONTRATADA, ficam obrigados a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião desta contratação.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

1 - O prazo de vigência deste contrato, a partir da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos de, no mínimo, 3 (três) meses e no máximo 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver comunicação em contrário por uma das partes até 90 (noventa) dias antes do término de cada período.

2 - Fica ajustado que para fins de concessão de reajustes, conforme prazo contratual estabelecido, será adotado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, ou os índices específicos estabelecidos em razão da natureza dos serviços, em substituição ao índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580 de 19 de janeiro de 2.017, conforme Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2.017. Sobrevindo a fixação de novos índices por ato normativo devidamente publicado pela Secretaria Municipal da Fazenda – SF, a Contratada fica obrigada a aceita-los.

3 - e necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

CLÁUSULA V - -- PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1 - O valor deste contrato será de R\$ 897.336,00 (oitocentos e noventa e sete mil, trezentos e trinta e seis reais), onerando a Dotação 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.00.50.10, conforme Nota de Empenho nº 1.530/2018, no valor de R\$ 523.446,00 (quinhentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), até 31 de dezembro deste ano e a dotação orçamentária própria do exercício seguinte.

2 - No preço do objeto estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SMF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

3
Handwritten signature in blue ink



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 196/2018 DE CONTRATO



6 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

1– São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

1.1 Advertência escrita;

1.2 Multa:

1.2.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da convocação, sujeitará a **Contratada** ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 1.2.7**;

1.2.2 Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 1.2.1**, se a Contratada estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

1.2.3. Pelo retardamento na execução do serviço, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;

1.2.4. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço não entregue (s) ou entregue (s) em desacordo com as especificações técnicas;

1.2.5. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

1.2.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

1.2.7. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

1.3 Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

1.4 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 196/2018 DE CONTRATO



previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

1.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

1.6. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **Contratante**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **Contratada**.

1.6.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante.

6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLAUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto




HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 196/2018 DE CONTRATO

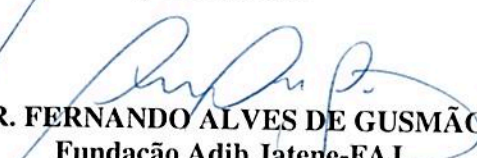


ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

3 - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.


- DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente


- SR. FERNANDO ALVES DE GUSMÃO -
Fundação Adib Jatene-FAJ
Superintendente


- SR. JAILTON BISPO DOS SANTOS -
Fundação Adib Jatene-FAJ
Diretor


- DR. FAUSTO FERES -
Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia - IDPC
Diretor Técnico

Testemunhas:


Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12
